



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

Tal exigência se torna explícita no Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’.

Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Aquisição de mesas e bancos em madeira, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Prazo contratual

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.2. Prazo contratual

O prazo poderá ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A aquisição de mesas e bancos em madeira para a Administração Municipal de Santo Antonio do Sudoeste - PR se justifica pela durabilidade e resistência do material, adequando-se ao uso frequente em ambientes públicos e às variações climáticas locais. Além disso, a escolha da madeira valoriza a identidade regional, promovendo a cultura local, estimulando a economia e proporcionando espaços acolhedores e esteticamente agradáveis para funcionários e cidadãos, contribuindo para uma experiência positiva nos ambientes municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (Art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

As mesas e bancos serão fabricados com madeira proveniente de fontes sustentáveis, garantindo a preservação dos recursos naturais e o manejo responsável das florestas. Os móveis serão projetados para maximizar a durabilidade e minimizar o impacto ambiental, utilizando técnicas de produção eficientes e materiais de alta qualidade.

Os móveis serão projetados para oferecer assentos confortáveis e ergonômicos, garantindo a comodidade dos usuários durante períodos prolongados de uso. Ambos serão tratados com acabamentos resistentes, protegendo a madeira contra danos causados pelo uso e pelas condições ambientais.

Além disso, será realizada uma análise do ciclo de vida dos produtos, considerando sua produção, transporte, uso e descarte, com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria e minimização de impactos ambientais. Ao final de sua vida útil, os móveis serão encaminhados para reciclagem ou descarte adequado, seguindo as regulamentações ambientais vigentes. Dessa forma, a solução proposta busca não apenas atender às necessidades funcionais e estéticas da Administração Municipal de Santo Antonio do Sudoeste - PR, mas também promover a sustentabilidade ambiental em todas as etapas do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

Os móveis devem atender a padrões de qualidade estabelecidos, garantindo durabilidade, resistência e segurança para os usuários.

Os produtos devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando sua adequação aos padrões de segurança e ergonomia.

As mesas e bancos devem apresentar um design adequado e esteticamente agradável, harmonizando com os ambientes onde serão utilizados.

O fornecedor deve garantir o cumprimento do prazo de entrega estabelecido, assegurando que os móveis estejam disponíveis conforme a programação da Administração Municipal.

O valor proposto pelo fornecedor deve ser compatível com o mercado e considerar a relação custo-benefício oferecida pelos produtos.

O fornecedor deve demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental em suas práticas de produção, transporte e descarte dos produtos, conforme exigências legais e ambientais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

Abertura de processo licitatório ou seleção de fornecedores por meio de outras modalidades previstas em legislação, considerando critérios como qualidade do produto, sustentabilidade, prazo de entrega e preço competitivo.

Assinatura do contrato com o fornecedor selecionado, incluindo cláusulas que estabeleçam os requisitos técnicos, prazos, formas de pagamento, garantias, penalidades por descumprimento e demais condições acordadas.

Início da produção dos móveis conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos. Acompanhamento do progresso da fabricação e garantia de que os produtos atendam aos padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos. Após a produção, os móveis serão entregues conforme o cronograma acordado.

Realização de inspeção dos móveis entregues para verificar se estão de acordo com as especificações técnicas e em conformidade com o contrato. Caso necessário, serão realizados ajustes ou correções pelo fornecedor.

Os móveis serão instalados nos locais determinados pela Administração Municipal e estarão disponíveis para uso. Será realizado um monitoramento contínuo para garantir que os produtos atendam às expectativas de qualidade e desempenho ao longo do tempo.

Após o período de garantia e utilização dos móveis, o contrato será encerrado, respeitando todas as obrigações contratuais e legais, incluindo o descarte adequado dos móveis ao final de sua vida útil.

5.1. DAS OBRIGAÇÕES

A contratada é responsável por fabricar as mesas e bancos em madeira de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas no contrato. Deve garantir a qualidade dos materiais utilizados e o cumprimento dos prazos de produção e entrega de 15 dias.

A contratada deve assegurar que os produtos fabricados estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, atendendo aos padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade exigidos pela Administração Municipal.

A contratada é responsável por oferecer garantia mínima contra defeitos de fabricação dos móveis de 01 ano. Deve providenciar reparos ou substituição dos produtos, caso necessário, durante o período de garantia acordado.

A contratada deve providenciar o transporte seguro dos móveis até os locais determinados pela Administração Municipal em Santo Antonio do Sudoeste - PR. Além disso, é responsável pela correta instalação dos móveis, seguindo as orientações técnicas e de segurança adequadas.

A contratada deve manter comunicação regular com a Administração Municipal, fornecendo atualizações sobre o progresso da produção, entrega e eventuais problemas ou atrasos. Deve colaborar na resolução de questões relacionadas ao contrato de forma ágil e eficiente.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

5.2. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Os móveis deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Administração Municipal, de segunda a sexta-feira, dos horários das 08h às 12h e das 13:15h às 17:15h.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter o número do contrato e da Requisição de Empenho ou do Empenho correspondente, bem como, o descritivo dos itens conforme o contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

FISCAL: CESAR AUGUSTO ORTEGA.

GESTOR: ALEX GOTARDI.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente, a DISPENSA foi considerada a modalidade técnica e economicamente viável que possibilita a aquisição dos itens descritos neste termo.

Será definido o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **DISPENSA** da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	01	MESA DE MADEIRA COM DOIS CAVALETES	UN	68	500,00	34.000,00
01	02	BANCOS DE 25CM X 3MTS	UN	136	150,00	20.400,00
TOTAL						54.400,00

Os valores estimados foram obtidos através de orçamento de fornecedores, sendo que o valor médio total da aquisição, no importe de **R\$ 54.400,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**, conforme a pesquisa realizada.

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de maio de 2024.


ALEX GOTARDI
Secretário de Administração